

**Ministério das Relações Exteriores****SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

SECRETARIA DE ASSUNTOS DE SOBERANIA NACIONAL E CIDADANIA

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E JUSTIÇA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO****SOBRE O ESTABELECIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE BILATERAL ENTRE O MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS EXTERIORES, UNIÃO EUROPEIA E COOPERAÇÃO DO REINO DA ESPANHA**

O Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e

O Ministério dos Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação do Reino da Espanha (doravante denominados conjuntamente como "os Partícipes" e, no singular, como "Partícipe"),

Recordando o Acordo de Parceria Estratégica entre Brasil e Espanha, assinado em 2003, assim como a Declaração de Brasília sobre a Consolidação da Parceria Estratégica, assinada em 2005, e as Declarações Presidenciais de 2012 e 2017;

Reconhecendo o importante papel da Comissão Ministerial de Diálogo Político Brasil-Espanha;

Reafirmando a solidez da relação bilateral, baseada em profundos laços históricos, culturais, humanos e econômicos, assim como em princípios, valores e interesses comuns;

Visando a aproximar a participação do Brasil e da Espanha bilateralmente e também em processos de integração regional, como a União Europeia e o MERCOSUL, almejando ensejar a aproximação entre a Europa e a América Latina para a intensificação das suas relações;

Dispostos a fortalecer os laços de amizade e a aperfeiçoar a vantajosa cooperação mútua existente entre os governos dos dois países e seus povos;

Conscientes dos múltiplos desafios impostos pela realidade internacional, que tornam necessário um permanente intercâmbio de informações por meio de um mecanismo regular e flexível de intercâmbio bilateral;

Chegaram ao seguinte entendimento:

**Parágrafo 1**

Estabelecimento da Comissão Permanente Bilateral Brasil-Espanha

Os Partícipes estabelecem a Comissão Permanente Bilateral Brasil-Espanha (doravante denominada "Comissão Permanente") para servir de anteparo para o diálogo descrito nos parágrafos 2 e 3.

**Parágrafo 2****Propósito**

Conforme mandato da Comissão Ministerial de Diálogo Político, a Comissão Permanente terá, entre outros objetivos:

a) Promover e aumentar a cooperação e o diálogo abrangente nas diversas áreas do relacionamento entre os dois países;

b) Coordenar e atender áreas de interesse comum e desenvolver estratégias para concretizar a coordenação de ambos os Partícipes;

c) Encorajar e impulsionar temas do Mapa do Caminho, bem como elaborar futuros mapas do caminho para a relação bilateral;

d) Assistir, apoiar e acompanhar a implementação de Acordos e outros instrumentos de diálogo bilateral temáticos já existentes, assim como outros que venham a ser estabelecidos;

e) Estabelecer, de mútuo acordo e segundo a conveniência, grupos de trabalho ou reuniões de peritos a fim de discutir temas específicos de interesse comum;

F) Preparar e subsidiar reuniões da Comissão Ministerial de Diálogo Político Brasil-Espanha.

**Parágrafo 3****Escopo**

1. A Comissão Permanente, em seu programa de trabalho, focalizará nas seguintes áreas:

a) Assuntos políticos bilaterais, regionais e multilaterais;

b) Comércio, investimentos e infraestrutura;

c) Cooperação técnica;

d) Defesa;

e) Educação, cultura e turismo;

f) Ciência e Tecnologia;

g) Meio ambiente; e

h) Assuntos consulares, migratórios e de combate à criminalidade.

2. Por mandato da Comissão Ministerial de Diálogo Político, a Comissão permanente poderá, a qualquer momento, ampliar e acrescentar outras áreas não mencionadas no ponto anterior.

**Parágrafo 4****Composição e Funcionamento**

1. A Comissão Permanente será composta por altos funcionários designados pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e pelo Ministério dos Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação do Reino da Espanha.

2. A presidência da Comissão permanente será assumida, alternadamente, a cada dois anos com respeito à Comissão Ministerial de Diálogo, pelo chefe da delegação do Brasil e pelo chefe da delegação da Espanha.

3. A Comissão Permanente reunir-se-á bianualmente, no país do presidente em exercício ou por meio virtual, e poderá ser convocada por iniciativa deste ou a pedido da presidência da delegação do outro Partícipe, sempre que as circunstâncias o aconselharem.

4. Os Partícipes determinarão a data e a agenda do encontro por via diplomática.

5. Cada presidência poderá convidar autoridades para participar dos encontros da Comissão Permanente, dependendo da agenda proposta para cada encontro.

6. Após as reuniões, a presidência transmitirá documento de ata a ser acordado por ambos os Partícipes.

**Parágrafo 5****Compromissos**

1. Este Memorando de Entendimento constitui compromisso político, não sendo vinculante. Nenhuma de suas disposições tem por intuito afetar qualquer compromisso bilateral ou multilateral dos Partícipes.

2. O presente Memorando de Entendimento não gerará obrigações financeiras ou econômicas juridicamente vinculantes para os Partícipes.

**Parágrafo 6****Produção de Efeitos e Terminação**

1. O presente Memorando de Entendimento terá efeito na data de sua assinatura e permanecerá efetivo, a menos que um dos Partícipes manifeste sua decisão de terminá-lo, por via diplomática. A terminação surtirá efeito seis meses após a data de recebimento da notificação.

2. A terminação do presente Memorando de Entendimento não afetará a execução e a duração de qualquer atividade resultante deste Memorando de Entendimento, salvo acordo em contrário entre os Partícipes.

**Parágrafo 7****Emendas e Controvérsias**

1. Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo dos Partícipes, por via diplomática.

2. Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação deste Memorando de Entendimento será resolvida pelos Partícipes por via diplomática.

Assinado em Brasília, em 7 de maio de 2021, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA  
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Ministério de Assuntos Exteriores, União Europeia e Cooperação do Reino da Espanha

MARÍA ARÁNZAZU GONZÁLEZ LAYA  
Ministra de Assuntos Exteriores, União Europeia  
e Cooperação da Espanha**Ministério da Saúde****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.209, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

Delega competência ao Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Saúde, nos termos do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Saúde para encaminhar ao órgão central do Portal do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC proposta do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do Ministério da Saúde, nos termos do disposto no § 1º do art 5º, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, e aprová-la conforme previsto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Saúde para autorizar o afastamento de servidores para participação em ações de desenvolvimento, nos termos do disposto no § 3º do art. 19, do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

**SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO****DESPACHO Nº 28, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica não aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.058639/2019-23

MUNICÍPIO: PORANGATU/GO

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 01801.6120001/09-001)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: SAMU 192 - Centro de Regulação Médicas das Urgências (CNES 6941206), Farmácia Básica (CNES 7235186), Laboratório Municipal de Análises Clínicas (CNES 94567708) e Ambulatório de Especialidades Médicas/Clinica da Família (CNES 0228885).

DECISÃO: READEQUAÇÃO NÃO APROVADA.

MOTIVO: O ente não respondeu a diligência dentro do prazo concedido.

EMBASAMENTO: Art. 6º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019.

2. Nos termos do art. 8º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 2019, caberá recurso em face da presente decisão, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Despacho.

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE****CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 52, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Ref.: 25000.054775/2019-44, 0021061992.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Psoríase, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.054775/2019-44.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

**CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 53, DE 14 DE JUNHO DE 2021**

Ref.: 25000.133354/2019-89, 0021063897.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, relativa à proposta de aprovação das Diretrizes Brasileiras para Diagnóstico e Tratamento da Doença de Fabry, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS, nos autos do processo de NUP 25000.133354/2019-89.

Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas.

A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/consultas-publicas>.

A Secretaria-Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

